



DECRETO Nº 120/2009

Aprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM PARAISO**", localizado na cidade de Serra dos Dourados, Município de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2275/2009, datado de 10 de março de 2009, por "**OURO BRANCO – CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.979.898/0001-01, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**JARDIM PARAISO**", situado no Distrito de Serra dos Dourados, Município de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 19.577, do Registro de Imóveis 1º Ofício, da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 19.577, do Registro de Imóveis 1º Ofício, da Comarca de Umuarama, denominado Lote de Terras nº "A", subdivisão dos lotes nº 710, 711, 713, 714, 715, 732, 733 e 734-Remanescente, estes da subdivisão dos lotes nº 710, 711, 713, 714, 715, 732, 733 e 734, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 71.590,00 m² (setenta e um mil e quinhentos e noventa metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei nº 3095, de 23 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20080279011;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 18661, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 05 de novembro de 2008, com validade até 05 de novembro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 120/2009

Fis. 02.

IV – declaração fornecida pela firma J.Rangel Eletrificação Ltda - ME, informando o custo da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

V – declaração fornecida pela firma R.D. Ferreira – ME, informando o custo da rede de água potável;

VI – declaração fornecida pela firma Flora Umuarama, informando o custo da arborização;

VII – declaração fornecida pela firma Copol Ltda, informando o custo da Rede de Galeria de Água Pluvial;

VIII - declaração fornecida pela firma Planurb Construção e Pavimentação Ltda, informando o custo da Pavimentação asfáltica;

IX - Certidão Negativa de Débito nº 110/2009, emitida pela Secretaria de Fazenda, em 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, denominado “**JARDIM PARAISO**”, constituído pelo imóvel Lote de terras “A”, subdivisão dos lotes nºs 710, 711, 713, 714, 715, 732, 733 e 734-Remanescente, este da subdivisão dos lotes nºs 710, 711, 713, 714, 715, 732, 733 e 734, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 71.590,00 m² (setenta e um mil e quinhentos e noventa metros quadrados), com as seguintes características:

I – 11 (onze) quadras, divididas em 156 (cento e cinquenta e seis) lotes destinados a residências, que perfazem a área total de 46.525,70 m² (quarenta e seis mil quinhentos e vinte cinco vírgula setenta e sete metros quadrados);

II – Rua projetada “B”; Rua projetada “C”; Rua projetada “D”; Rua projetada “E”; Rua projetada “F”; Rua projetada “H”; Rua projetada “I”, com área total de 20.611,93 m² (vinte mil seiscentos e onze vírgula noventa e três metros quadrados);

III - Área verde com 3.616,00 m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados);

IV - Área Institucional 01 com 351,48 m² (trezentos e cinquenta e um vírgula quarenta e oito metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 120/2009

Fls. 03.

V - Área Institucional 02 com 484,89 m² (quatrocentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 127, 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I - Rua projetada "B"; Rua projetada "C"; Rua projetada "D"; Rua projetada "E"; Rua projetada "F"; Rua projetada "H"; Rua projetada "I", com área total de 20.611,93 m² (vinte mil e seiscentos e onze vírgula noventa e três metros quadrados);

II - Área verde com 3.616,00m² (três mil seiscentos e dezesseis metros quadrados);

III - Área Institucional 01 com 351,48 m² (trezentos e cinquenta e um vírgula e quarenta e oito metros quadrados);

IV - Área Institucional 02 com 484,89 m² (quatrocentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados);

V - Lotes nºs 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14, da Quadra nº 08, com área total de 2.533,39 m² (dois mil e quinhentos e trinta e três vírgula trinta e nove metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso III, IV e V, deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

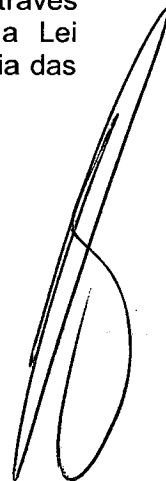
Art. 4º. A loteadora cauciona junto ao Município de Umuarama-Pr através de escritura pública, conforme preceitua o art. 29 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 127/2004, os lotes abaixo mencionados, para fins de garantia das obras de infra-estrutura, tais como:

Pavimentação asfáltica:

Datas nºs 01 a 24, da Quadra nº 01;

Datas nºs 01 a 05, da Quadra nº 02;

Datas nºs 01 a 10, da Quadra nº 03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 120/2009



Rede de Galeria de Águas Pluviais:

Datas nºs 09 a 23, da Quadra nº 10;

Datas nºs 01 a 23, da Quadra nº 11;

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública:

Datas nºs 11 a 18, da Quadra nº 03;

Datas nºs 01, 02, 03, 05, 06 e 11, da Quadra nº 04;

Datas nº 12, da Quadra nº 05;

Rede de Distribuição de Água Potável:

Datas nº 03 a 08, da Quadra nº 10;

Arborização:

Data nº 02, da Quadra nº 10.

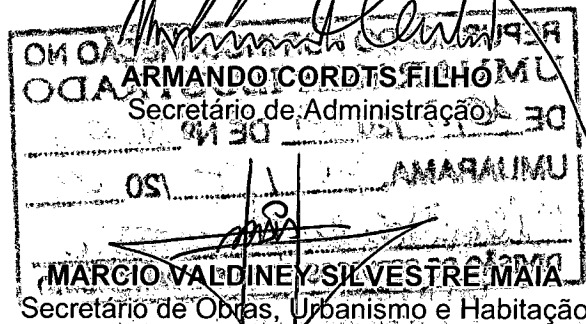
Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2009

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 Julho /20 09
DE N.º 8621
UMUARAMA, 08 Julho /20 09
Ellen Paula Neves Toro
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 /20 09 DE N.º 8625
UMUARAMA, 10 17 /20 09
Ellen Paula Neves Toro
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO